



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 131/2022 – PL 52/2022

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 52/2022, que “Dispõe sobre a proibição de admissão e contratação, para cargos, e funções públicas de pessoas condenadas por crimes contra os direitos das crianças e adolescentes, mulheres e pessoas com deficiência.”

CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Mateus Vitoriano.

PARECER:

O Projeto de Lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Os crimes englobados pela lei são os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e afins.

A proibição imposta não se aplica aos crimes culposos (quando não há a intenção de realizar o ato criminoso) e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

A proibição inclui os cargos de natureza temporária, comissionada ou função de confiança. Antes da nomeação para os cargos, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes criminais que ateste a sua inocência quanto aos crimes descritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O funcionário que prestar declaração falsa ou desatualizada sobre a sua condição, responderá criminalmente segundo o disposto no Código Penal Brasileiro.

Trata-se de uma “penalidade” que, embora não conste do artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição — o que, em nossa opinião, põe em dúvida sua constitucionalidade — se aproxima de sanção igualmente prevista na legislação administrativa (artigo 87, IV, da Lei 8.666/1993) e, no passado, também na eleitoral (artigo 81, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997, revogado pela Lei 13.165/2015).

A medida servirá como uma forma de inibir novos crimes e encontra respaldo legal em decisões do STF e jurisprudências, as quais estão contidas no anexo do PL.

CONCLUSÃO

Desta forma, conclui-se que a proposição em tela é plenamente legítima e legal, sendo ainda de grande relevância para a sociedade, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o nosso parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 16 de agosto de 2022.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104